

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ETADUAL DA EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 1948/88 - Reautuado em 04/02/92

INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva

ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Curso de Especialização em Letras: "Produção, Análise e Interpretação de Textos".

RELATORA : Consº Elmara Lúcia de Oliveira B. Corauci

PARECER CEE Nº 1467/92 - CETG - APROVADO EM 16/12/92

CONSELHO ESTADUAL

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete à apreciação deste Colegiado, para a competente apreciação e autorização, proposta de funcionamento, para o ano letivo de 1992, do Curso de Especialização em "Produção, Análise e Interpretação de Textos".

Anexo à propositura, a faculdade proponente procede à juntada, aos presentes autos, de cópia do Parecer CEE nº 1290/88, da lavra do nobre Cons. Celso de Rui Beisiegel, aprovado por unanimidade pelo Pleno do Colegiado, referente ao funcionamento de Curso idêntico no ano de 1989.

Cumprindo as normas prescritas na Deliberação CEE nº 12/79 de 13 de junho de 1979, que disciplina a matéria em pauta ..." somente as instituições de ensino superior que ministram cursos de Graduação reconhecidos, cujas estruturas abranjam a área de estudos específicos ou com elas estejam diretamente relacionadas, é que poderão ministrar esses cursos".... a faculdade proponente procede à juntada da documentação necessária para a instrução formal do processo, da qual se extraem os seguintes dados:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1948/88

PARECER CEE Nº 1467/92

O curso terá duração de 360 h/a, acrescidas de 60 h/a de disciplina didático-pedagógica, em atendimento à Resolução CFE nº 12/83, perfazendo um total de 420 h/a.

. O início do curso deu-se em 03/02/92, e com término previsto para 14/12/92.

. As aulas serão ministradas aos sábados das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Durante os meses de fevereiro (dias 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11 e 12); abril (dias 13, 14, 15, 16); julho (dias 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31) e dezembro (dias 14, 15 e 16), as aulas serão ministradas no horário das 19:00 às 23:00 horas.

. As inscrições foram realizadas no período de 06 a 31 de Janeiro de 1992, sendo as 50 (cinquenta) vagas oferecidas, destinadas a portadores de Curso de Graduação em Letras, Tradutor, Comunicação Social e Jornalismo.

. O curso é constituído pelos seguintes módulos:

- | | |
|--|--------|
| 1) Fundamentos das Correntes Literárias: | 40 h/A |
| 2) Semiótica do Texto: | 50 h/A |
| 3) Técnicas de Produção de Textos: | 40 h/A |
| 4) Discurso e Argumentação: | 40 h/A |
| 5) Análise de Discursos Narrativos: | 56 h/A |
| 6) Didática: | 30 h/A |
| 7) Metodologia do Ensino: | 30 h/A |

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1948/88

PARECER CEE Nº 1467/92

8) Teoria Sintática:	64 h/A
9) Níveis de Linguagem/Aspectos Sociolingüísticos:	40 h/A
10) Análise do Texto Poético:	43 h/A

. Os Programas dos módulos, bem como o nome dos docentes responsáveis, encontram-se discriminados nos presentes autos. Atendida à diligência solicitada mediante Ofício GP nº 1850/91, de 03/01/1992, a Instituição promoveu a substituição dos docentes cujos currículos não se enquadravam às disposições do art. 4º § 1º da Deliberação CEE nº 12/79, pelos seguintes professores:

- Sérgio Vicente Motta (Mestre).
- Vera Lúcia Massoni Xavier da Silva (Mestre).
- Natalina Freneda Vilches da Silva (Doutora).

O curso desenvolveu-se sob a responsabilidade da Professora Vera Lúcia Massoni Xavier da Silva, possuidora de título de Mestre.

A bibliografia indicada encontra-se à disposição dos alunos, na biblioteca da Faculdade.

. A frequência mínima exigida é de 85% (oitenta e cinco por cento) e a avaliação será feita mediante prova, ao final de cada módulo, e seminários.

Justificando a proposta em questão, a Faculdade proponente informa que procura atender a necessidade de reciclagem de docentes, oferecendo subsídios relacionados com as modernas teorias referentes ao texto, tanto no seu aspecto relativo à recepção quanto à produção textual.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1948/88

PARECER CEE Nº 1467/92

A Faculdade proponente apresentou os objetivos gerais e específicos do curso ora pleiteado.

A FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA foi autorizada a funcionar pelo Decreto Estadual nº 47.886/67 e reconhecida pelo Decreto Federal nº 68.187/71.

À vista do exposto, somos pela aprovação do Curso de Especialização em Letras "Produção, Análise e Interpretação de Textos", promovido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, devendo a instituição, ao final do mesmo, enviar a este Conselho relatório circunstanciado.

São Paulo, 21 de outubro de 1992.

a) Cons^a Elmara Lúcia de O. B. Corauci
Relatora

PROCESSO CEE Nº 1948/88

PARECER CEE Nº 1467/92

4- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira e "ad-hoc" João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11/11/92.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo

Vice-Presidente no exercício da Presidência

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente